



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 – Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Lei Complementar n.º 340, de 29 de março de 2021.

Que altera a Lei Complementar n.º 327, de 25 de junho de 2020.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O Artigo 1º, caput, da Lei Complementar n.º 327, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores efetivos do município de Jales será de 14% (quatorze por cento) calculados sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2.º Ficam revogadas as alíneas “a” a “f” do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 327, de 25 de junho de 2020.

Art. 3.º Fica acrescido o parágrafo único ao Artigo 1º da Lei Complementar n.º 327, de 25 de junho de 2020, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A contribuição previdenciária prevista neste artigo fica estendida sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor no mês subsequente ao 90º (nonagésimo) dia após publicação desta Lei Complementar, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 29 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:


REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 – Jales/SP
Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Lei Complementar n.º 340, de 29 de março de 2021.

Que altera a Lei Complementar n.º 327, de 25 de junho de 2020.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O Artigo 1º, caput, da Lei Complementar n.º 327, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores efetivos do município de Jales será de 14% (quatorze por cento) calculados sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2.º Ficam revogadas as alíneas “a” a “f” do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 327, de 25 de junho de 2020.

Art. 3.º Fica acrescido o parágrafo único ao Artigo 1º da Lei Complementar n.º 327, de 25 de junho de 2020, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A contribuição previdenciária prevista neste artigo fica estendida sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor no mês subsequente ao 90º (nonagésimo) dia após publicação desta Lei Complementar, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 29 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:


REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração